



Acórdão 00764/2022-1 - Plenário

Processo: 01976/2022-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Recorrente: CHARLES GAIGHER, ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – NÃO CONHECER – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Não é cabível recursos, em face de decisão que determinar a citação, diligência, inspeção ou auditoria, conforme inciso II, artigo 153 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo senhor **Charles Gaigher**, em face da **Decisão SEGEX nº 536/2021-6**, prolatada no Processo TC 2289/2021-9, relativo à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no exercício de 2020.

Por meio do Despacho 12379/2022 (peça 03), encaminhei os autos ao Ministério Público de Contas, haja vista não ser cabível (pelo artigo 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012) recurso da decisão que determinar a citação, diligência, inspeção ou auditoria.

Dessa forma, foi produzida a Manifestação do Ministério Público de Contas 00071/2022 (peça 05), da lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, pugnado pelo não conhecimento do presente recurso.

É o relatório. Passo a fundamentar.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Como já mencionado, o presente recurso de reconsideração visa atacar a Decisão SEGEX nº 536/2021-6, prolatada no Processo TC 2289/2021, relativo à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no exercício de 2020.

Tal Decisão recorrida determinou a citação do recorrente e demais responsáveis. Ora, o inciso II do art. 153 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 é claro em prever que:

Art. 153. Não cabe recurso da decisão que:

[...]

II - determinar a realização de citação, diligência, inspeção ou auditoria.

Nota-se, então, o não preenchimento do requisito de admissibilidade recursal relativo ao cabimento.

De modo que, acompanhando a Manifestação do Ministério Público de Contas 00071/2022, entendo que o Recurso de Reconsideração não deva ser conhecido.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-764/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. NÃO CONHECER do presente **Recurso de Reconsideração** interposto pelo senhor Charles Gaigher, em face Decisão SEGEX nº 536/2021-6, prolatada no Processo TC 2289/2021-9, relativo à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no exercício de 2020, por não preencher o requisito de admissibilidade relativo ao cabimento, conforme razões antes expendidas;

1.2. DAR CIÊNCIA desta decisão ao eminente Relator dos autos do Processo TC nº 2289/2021-9, bem como aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/06/2022 – 29ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária Geral das Sessões em
substituição**